

CONGRES

SO NACIONAL	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:						
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 30 de abril de 2019.						
	Au	itor:		Partido			
	Solidariedade						
() Supressiva	() Substitutiva	(x) modificat	iva ()aditiva				
Artigo: Novo	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:			
	ias de livre me	rcado, anális	ção de Direitos de Lib e de impacto regula alterações:				

§ 5º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, consideram-se atos públicos de liberação da atividade econômica a licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará. o Cadastro de Produtor Rural e os demais atos exigidos, com qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Justificação

Até a edição desta medida provisória qualquer pessoa com intenção de empreender se deparava com regras rígidas e condicionantes que tornava moroso todo o processo de abertura e funcionamento da empresa.

A mudança trazida pela MP, não só elimina burocracias como garante que qualquer brasileiro possa pensar em ter seu próprio negócio nos centros urbanos, deixando o meio rural carente de facilitadores. Desta forma, buscando oferecer tratamento isonômico, propomos a inclusão do Cadastro do Produtor Rural (CPR) -documento que oficializa a atividade rural que permite ao produtor vender e transportar sua produção, e emitir documento fiscal próprio, seja incluso a lista de documentos objeto da liberação

econômica, sem prejuízo junto aos órgãos de governamentais e isenção de impostos.	financiamento	е	de	incentivos
Assinatura:				
Deputado Zé Silva Solidariedade/MG				